



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

DECRETO Nº 041 DE 05 DE SETEMBRO DE 2018

Institui o auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD aos usuários do SUS no âmbito do Município de Francisco Badaró – MG.

O prefeito Municipal de Francisco Badaró - MG, Adelino Pinheiro de Sousa, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o auxílio para Tratamento Fora do Domicílio (TFD) aos usuários do SUS no âmbito do Município de Francisco Badaró – MG, conforme procedimento estabelecido neste decreto.

§1º - As despesas permitidas pelo TFD são aquelas relativas a transporte terrestre, diárias para alimentação, e pernoite para paciente e acompanhante, devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

§2º - Se o deslocamento ocorrer na jurisdição da Coordenadoria de Saúde a qual pertence o município de Francisco Badaró - MG, o custeio deverá ser realizado com recursos do município.

§3º - Se o deslocamento ocorrer fora da jurisdição da Coordenadoria de Saúde a qual pertence o município de Francisco Badaró - MG, o custeio será de responsabilidade do município podendo ser cobrado através do SIA-SUS.

Art. 2º. O TFD só será autorizado quando houver garantia de atendimento no município de referência, com horário e data definidos previamente, salvo nos casos de urgência, cuja autorização dar-se-á pelo Chefe da Secretária de Saúde atendendo pedido fundamentado do médico.

Rua Araçuaí, s/n - Centro - Telefax: (33) 3738-1123/1228 CEP: 39.644-000
E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br


Adelino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

§1º - O pagamento das despesas relativas ao deslocamento em TFD só será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio município.

§2º - O TFD será concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada pelo SUS, sendo vedado o pagamento de TFD quando o paciente for realizar consulta ou qualquer tipo de procedimento em clínicas que não sejam da rede pública ou conveniada pelo SUS.

§3º - Fica vedada a autorização de TFD para acesso de pacientes a outro município para tratamento que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso de atenção Básico – PAB.

§4º - Fica vedado o pagamento de diárias a pacientes encaminhados por meio de TFD que permaneçam hospitalizados no município de referência.

§5º - Fica vedado o pagamento de TFD em deslocamentos menores do que 50 km de distância.

Art. 3º. Na impossibilidade de o usuário utilizar o TFD, este ou seu acompanhante, deverá devolver os valores recebidos pelo Município de Francisco Badaró- MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de cometer crime contra o patrimônio público.

§1º No ato do recebimento dos valores correspondentes ao TFD, o usuário ou seu acompanhante, deverá assinar um compromisso de prestação de contas e/ou devolução dos valores recebidos do TFD.

§2º A falta de prestação de contas por parte do usuário implica na suspensão de novos benefícios para o Tratamento Fora do Domicílio.

3º Os valores financeiros sem a prestação de contas respectiva, deverão ser devolvidos aos cofres municipais, corrigidos pelo Índice da Caderneta de Poupança.

§4º A devolução deverá ser realizada através de depósito em conta da Prefeitura, indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, e o recibo da devolução deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde.

Rua Araçuaí, s/n - Centro - Telefax: (33) 3738-1123/1228 CEP: 39.644-000
E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br


Adelino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

§5º Ao receber o recibo da devolução, a Secretaria de Saúde deverá protocolá-lo e fornecer uma cópia ao paciente e/ou acompanhante.

Art.4º. A solicitação de TFD deverá ser feita pelo médico assistente do paciente nas unidades assistenciais vinculadas ao SUS e autorizadas pelo Chefe da Secretaria de Saúde, que solicitará se necessários exames ou documentos que complementem a análise de cada caso.

§1º - O TFD será concedido, desde que respeitadas às vedações contidas neste decreto, aos pacientes que:

a) Prioritariamente, necessitem de tratamentos contínuos que sejam essenciais para sua sobrevivência e/ou cura, cuja necessidade seja comprovada mediante laudo e/ou relatório médico detalhando as informações relativas à patologia (histórico diagnóstico provável tratamento e sua duração).

b) Apresentarem patologias cujas necessidades diagnósticas e/ou terapêuticas necessitem realizar atendimentos médicos ou procedimentos fora de sua localidade, nos casos de esgotamento das opções de tratamento, naquele momento, no território Municipal.

Art. 5º. A necessidade de acompanhante nos deslocamentos de que trata este decreto deverá ser criteriosamente fundamentada em parecer ou indicação do profissional de saúde da rede pública Municipal.

§1º - O acompanhante deverá ter noção do histórico de saúde do paciente e, preferencialmente, ter vínculo familiar com este.

Art. 6º. Quando o paciente e/ou acompanhante retornarem ao município de Francisco Badaró–MG no mesmo dia, serão autorizadas, apenas, passagem e ajuda de custo para alimentação.

Art. 7º. O Município manterá controle e registro dos deslocamentos de usuário para TFD e a documentação comprobatória das despesas, objetivando a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

Rua Araçuaí, s/n - Centro - Telefax: (33) 3738-1123/1228 CEP: 39.644-000
E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br


Adelino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

Art. 8º. O disposto no artigo acima será feito de acordo com o Manual Municipal de TFD.

Art. 9º. As despesas decorrentes deste decreto para o ano de 2018 suportadas pela seguinte dotação orçamentária – 10.302.0027.2088: 3.3.90.48 outros auxílios financeiros a pessoas físicas ficha 955 fonte 102, 3.3.90.48 outros auxílios financeiros a pessoas físicas ficha 956 fonte 112, 3.3.90.48 outros auxílios financeiros a pessoas físicas ficha 957 fonte 149.

Art. 10. O poder Executivo Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da promulgação deste decreto para enviar ao poder Legislativo Municipal, um projeto de Lei que altere o PPA para que nele conste a dotação orçamentária do TFD para os próximos anos.

Art. 11. Caso o disposto no artigo acima não seja cumprido, este decreto perderá sua eficácia no dia 01 de janeiro de 2019.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Badaró/MG, 05 de setembro de 2018.


Adelino Pinheiro de Sousa
Prefeito Municipal.

Adelino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL